



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1080 DE 23 DE JUNHO DE 2015-CMS
AUTOR: RICHARD MADUREIRA

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO, COBATE A FEBRE CHIKUNGUNYA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ÓRGÃOS PÚBLICOS, IGREJAS E AMBIENTES COMUNITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º- Fica autorizada a instituição da campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue e a febre chikungunya nas escolas municipais, órgãos públicos, igrejas e ambientes comunitários e dá outras providências.

Art. 2º- A campanha que tem por finalidade informar os alunos, trabalhadores, fiéis e a comunidade em geral sobre a importância da prevenção da dengue e da febre chikungunya, os riscos e conscientizá-los a respeito da necessidade do combate ao foco durante todo o ano, tornando-os orientadores do assunto em seus lares e comunidades.

Art. 3º A campanha deverá ser abordada, através de temáticas sob um enfoque que informará através de aulas, palestras e atividades diversas, sobre a importância da prevenção à dengue, os riscos e conscientização a respeito da necessidade do combate ao foco do mosquito *Aedes Aegypti* durante todo o ano, com objetivo de torná-los orientadores do assunto em seus lares e comunidades.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As Secretárias Municipais de Educação e Saúde definirão em qual formato a campanha permanente sobre a conscientização e orientação de combate e a prevenção da dengue e a febre chikungunya serão apresentadas, e também da respectiva carga horária nas escolas municipais.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 23 de junho de 2015.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana